



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2023/PROGRAD-GAB-UFMG**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Às Comissões Permanentes de Revalidação de Diplomas de Graduação

Aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Coordenadores de Colegiados de Cursos de Graduação - para conhecimento

**Assunto: Orientações preliminares sobre nova Portaria do MEC que trata de revalidação de diplomas de graduação**

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando que,

- a partir de 01/08/2022, teve início a vigência da [Resolução CNE/CES nº 1/2022](#), de 25/07/2022, que “*dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*”;
- em 21/06/2023, em atendimento ao art. 4º da Resolução supracitada, foi [publicada a Portaria MEC Nº 1.151/2023](#), de 19/06/2023, que “*dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências*”;

informamos que a Câmara de Graduação analisará e encaminhará, ao CEPE, proposta de **nova resolução para atualizar a [Resolução Complementar CEPE Nº 03/2017](#)**, de 08/08/2017, que “*dispõe sobre a revalidação, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*”.

Até que seja reeditada a Resolução Complementar supramencionada, solicitamos às Comissões Permanentes de Revalidação de Diplomas de Graduação que **observem o disposto na [Portaria MEC Nº 1.151/2023](#)**, que prevê, em seu art. 47, que “*todos os processos de revalidação de diplomas em andamento nas instituições revalidadoras deverão seguir as disposições desta Portaria*” (grifo nosso).

**Sobre análise de mérito dos requerimentos de revalidação**

Em conformidade com as discussões ocorridas durante a reunião da Câmara de Graduação, realizada em 29/06/2023, destacamos que a **análise de mérito** dos processos de revalidação de diplomas de graduação deverá ser realizada observando os seguintes parâmetros:

Art. 5º A revalidação de diplomas estrangeiros deverá ser fundamentada em **análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas da graduação cursada pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.**

Art. 24. No **caso de indeferimento** da revalidação do diploma expedido por universidade estrangeira, a universidade revalidadora deverá **indicar se houve aproveitamento parcial do curso e revalidar as disciplinas ou atividades julgadas suficientes para tal**, para permitir, no que couber, o aproveitamento dos estudos do requerente.

Art. 27. A análise dos pedidos de revalidação de diplomas se dará com a **avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.**

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente e às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º A avaliação para revalidação de diplomas **deverá considerar a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área, além da equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.**

§ 3º **A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos ou correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela universidade revalidadora na mesma área do conhecimento.**

§ 4º A revalidação deverá expressar o entendimento de que a **formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.**

Art. 29. É facultado ao comitê de avaliação nomeado pela instituição revalidadora, para análise substantiva da documentação, buscar informações suplementares que julgar relevante para avaliação de mérito da qualidade do curso. (grifo nosso)

Os pareceres elaborados em discordância ao disposto acima serão devolvidos, pela Pró-Reitoria de Graduação, às respectivas Comissões para ajustes.

Conforme o [Edital de Revalidação de Diplomas](#) da UFMG, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá solicitar **informações e documentos suplementares** (adicionais) que, a seu critério, forem consideradas necessárias. Desta forma, ressaltamos:

A solicitação da documentação complementar feita pela comissão deverá ser enviada ao requerente, por meio de ferramenta da plataforma Carolina Bori, **em prazo de até 30 dias**, contados a partir do recebimento do processo pela comissão de revalidação do curso pretendido.

O requerente terá prazo de até 60 dias para reenviar via plataforma Carolina Bori, a documentação complementar solicitada, contados a partir da ciência da solicitação. (grifo nosso)

## Sobre a aplicação de exames

Conforme disposto na [Portaria MEC Nº 1.151/2023](#), é facultada a aplicação de exames para os dois casos abaixo citados:

Art. 19. A **instrução documental** de que trata o art. 9º **poderá ser substituída ou complementada por meio da aplicação de provas ou exames** que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda à disciplina específica ou à(s) atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s). (grifo nosso)

Para os casos de cursos de graduação cujos Projetos Pedagógicos sejam, predominantemente, orientados às políticas públicas e legislação brasileiras, recomendamos que a possibilidade de aplicação de provas ou exames seja considerada, a fim de evitar que a revalidação de diplomas de graduação de certas áreas do conhecimento seja completamente inviabilizada.

Importante lembrar que a definição por aplicação de prova, sua execução e correção devem ser realizadas dentro do prazo de análise do processo previsto para a Comissão.

## Sobre indicação de estudos complementares (deferimento parcial)

Destacamos, ainda, as orientações da Portaria do MEC sobre a **indicação de estudos complementares**:

Art. 22. Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o requerente poderá, por indicação da instituição revalidadora, realizar **estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado a serem cursados na própria universidade revalidadora ou em outra universidade pública.**

§ 2º Ficará a cargo da universidade revalidadora a **definição de critérios de ingresso de alunos especiais conforme parágrafo anterior em atividades práticas.**

§ 3º A realização de estudos complementares de que trata este artigo se justificará para fins de avaliação de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso cujo diploma se deseja revalidar, **sendo incompatível com a legislação a sua justificativa exclusiva para a complementação de carga horária.** (grifo nosso)

Assim, em conformidade com o histórico de decisões da Câmara de Graduação sobre processos de revalidação de diploma e o disposto no § 2º do art. 22, orientamos que **não** seja indicada a realização, como estudos ou atividades complementares, atividades acadêmicas curriculares do tipo **estágio** ou **Trabalho de Conclusão de Curso**. Sobre a indicação de estudos complementares, ainda salientamos o disposto na [Resolução Complementar CEPE Nº 03/2017](#):

Art. 16. O Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a realização de **estudos complementares** para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma, desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da UFMG, não ultrapasse 5% (cinco por cento) do total dos créditos necessários para a integralização do curso. (grifo nosso)

### Sobre o prazo-limite para realização dos trabalhos das Comissões

Destacamos, por fim, a necessidade de que as Comissões Permanentes de Revalidação observem rigorosamente o prazo máximo de 110 (cento e dez) dias, previsto no edital da Prograd, para análise e emissão de Parecer conclusivo relativo ao pedido de revalidação de diploma, de forma a evitar a judicialização dos processos por parte dos requerentes e as medidas administrativas previstas nos arts. 41 a 44 da [Portaria MEC Nº 1.151/2023](#). Conforme determina o art. 10 da [Resolução Complementar Nº 03/2017 do CEPE/UFMG](#):

*§ 1º A Secretaria Geral da Unidade Acadêmica será responsável pelo controle e pelo encaminhamento dos processos à Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros dos respectivos cursos, bem como por sua devolução à PROGRAD, no prazo máximo de 110 (cento e dez) dias contados da data de seu recebimento, acompanhado do Parecer Conclusivo da Comissão.* (grifo nosso).

### Considerações finais

Agradecemos o apoio das Unidades Acadêmicas, especialmente, dos membros das Comissões, pela colaboração dispensada ao exame de mérito relativamente aos pedidos de revalidação de diplomas de graduação apresentados à UFMG. A UFMG teve trabalho de excelência realizado nos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas reconhecido pelo [Relatório de Avaliação da Controladoria-Geral da União](#) (CGU) de 2020.

Mais informações poderão ser obtidas por meio do endereço [revalidacao@prograd.ufmg.br](mailto:revalidacao@prograd.ufmg.br) ou pelo telefone +55(31)3409-3911.

Atenciosamente,

BRUNO OTÁVIO SOARES TEIXEIRA

Pró-Reitor de Graduação

ILMA BICALHO DE SOUSA DANIEL

Diretora Acadêmica da Prograd



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 17/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2476674** e o código CRC **1351550B**.